

Portaria n.º201804002680, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009673/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joaquim dos Anjos Oliveira – CPF: 186.469.562-53
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.0MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69G0GG273784

Portaria n.º201804002682, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009666/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elton Freire Trindade – CPF: 304.191.232-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PUNTO ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD11818LE1304605

Portaria n.º201804002684, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009564/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rui Guilherme Boulhosa Bezerra – CPF: 245.158.092-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69ROGG256049

Portaria n.º201804002686, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009563/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Noe Sales da Silva – CPF: 296.394.682-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019F2268812

Portaria n.º201804002688, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009460/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ubiraci Lessa Novelino – CPF: 032.485.262-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD19713MG3309426

Portaria n.º201804002690, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009469/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valdecy Leite Ribeiro – CPF: 367.815.252-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 18A ELI/Pas/
Automovel/9BGJE69E0GB178869

Portaria n.º201804002692, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009488/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Jose Costa Santiago – CPF: 509.503.552-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3101526

Portaria n.º201804002694, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009461/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Miranda Lisboa – CPF: 424.746.802-25

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA XE120FLEX/Pas/
Automovel/9BRBD3HE9K0391112

Portaria n.º201804002696, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009814/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Nascimento Tapajos – CPF: 108.895.582-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO WAY 1.0/Pas/Automovel/9BD195162E0568704

Portaria n.º201804002698, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009768/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jaime Pereira Matias – CPF: 100.987.552-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AB2178311

Portaria n.º201804002700, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009693/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Andre Roldao Ferreira – CPF: 646.929.492-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/
Automovel/9BD17301A84228810

Portaria n.º201804002702, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009173/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vera Lucia Kzan Reis – CPF: 038.165.672-15

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0HG195091

Portaria n.º201804002704, de 14/05/2018 - Proc n.º 2018730009756/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maciel de Souza Monteiro – CPF: 628.539.372-91

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI FLEX/Pas/
Automovel/9BRBL42E3D4736812

Protocolo: 312178**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 21/05/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13079, AINF nº 042015510000444-7, contribuinte VERENA PEREIRA MAIA, CPF nº. 79993036234

Em 21/05/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13059, AINF nº 092015510001505-6, contribuinte C F SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15260814-1 Em 21/05/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13103, AINF nº 072012510013595-8, contribuinte KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15246150-7

Em 21/05/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12555, AINF nº 042014510001396-1, contribuinte COIMBRA LOBATO & CIA LTDA., Insc. Estadual nº. 15004344-9

Em 21/05/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12557, AINF nº 042014510001397-0, contribuinte COIMBRA LOBATO & CIA LTDA., Insc. Estadual nº. 15004344-9

ACÓRDÃO**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5752 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 12831 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510012426-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. INSUMOS APLICÁVEIS À CONSTRUÇÃO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. QUESTÃO DOS JULGAMENTOS REPETITIVOS E DAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM HARMONIZAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. 1. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, a empresa de construção civil que adquira mercadorias

ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo, nos termos do art. 14, § 4º, do Decreto nº 4.676/2001. 2. Em matéria de processo administrativo tributário, aplicam-se, cum grano salis, os precedentes exarados em sede de recurso especial ou extraordinário, submetidos ao rito de demandas repetitivas, e os enunciados das súmulas (não vinculantes) do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos do arts. 15 e 927, inciso III e IV, do novo Código de Processo Civil (NCPC), desde que legislação tributária estadual não disponha em sentido contrário a tais entendimentos, por força da proibição prevista no art. 21, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98, imposta aos órgãos de julgamento. 3. Da exegese do art. 14, §4o, do RICMS-PA, e art. 221, §12, da CE/PA, em conjunto com o precedente do Superior Tribunal de Justiça – STJ (REsp 1.135.489 – AL/2009) e sua Súmula n. 432, permite-se a cobrança do “Diferencial de Alíquotas de ICMS” relativo às mercadorias destinadas ao uso/consumo à integração ao ativo permanente das empresas de construção civil, devendo, porém, serem excluídas do lançamento tributário as mercadorias que serviram de mero insumos para execução de obras. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do recurso, com fundamento de que todos os itens constantes das notas fiscais seriam insumos a serem empregados na atividade de construção civil, e do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso, com fundamento de que a legislação do Estado do Pará não sustenta a exigência do ICMS-DIFAL, não sendo a Constituição Estadual autoaplicável. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2018.

ACÓRDÃO N.5751 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 12829 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510012426-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA. 1. Correta a decisão singular que, verificado a aplicação da alíquota interna na operação interestadual, reduziu o valor crédito tributário, por não estar configurado o fato gerador previsto para cobrança do ICMS - Diferencial de Alíquotas, nos termos do art. 14, §4º, do RICMS-PA. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2018.

ACÓRDÃO N.5750 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 13049 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004292-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. 1. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2018.

ACÓRDÃO N.5749- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13047 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510004290-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO - 1. Deixar de recolher o ICMS relativo à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2018.

ACÓRDÃO N.5748- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13045 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510004289-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO - 1. Deixar de recolher o ICMS relativo à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, na condição de responsável-solitário constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2018.

ACÓRDÃO N.5747 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14297 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001181-9)